



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2003

Veda a concessão de parcelamento do tributo ao contribuinte que age com dolo, fraude ou simulação.

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar operações no setor de combustíveis, relacionadas com a sonegação de tributos, máfia, adulteração e suposta indústria de liminares.

Relator: Deputado FÉLIX MENDONÇA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 112, de 2003, oriundo da CPI dos Combustíveis, acrescenta o § 3º ao art. 155-A do Código Tributário Nacional – Lei n.º 5.172, de 1966 –, com o objetivo de vedar a concessão de parcelamento ao contribuinte que agir com dolo, fraude ou simulação na busca do não-pagamento ou diminuição do tributo devido.

Argumenta-se que a medida proposta, ao conferir tratamento diferenciado a contribuintes que pagam seus tributos em dia e sonegadores, coibiria a prática de dolos, fraudes e simulações. Dessa forma, aperfeiçoar-se-ia a legislação tributária, à luz do princípio da moralidade, que deve nortear a relação entre contribuinte e Estado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

2

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação, na forma regimental, para verificação prévia da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, e também para apreciação do mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos dos arts. 32, IX, “h” e 53, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, a apreciação preliminar da proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

A matéria tratada no projeto em epígrafe, de caráter essencialmente normativo, não repercute no Orçamento da União, não havendo, portanto, implicação orçamentária e financeira.

Quanto ao mérito, apesar da nobre finalidade da proposição, a iniciativa é desnecessária. O CTN já estabelece tratamento diferenciado a sujeitos passivos de obrigações tributárias que agem com dolo, fraude ou simulação.

Conforme o disposto no § 2º do art. 155-A do CTN:

“155-A.

§ 2º *Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.”*

Por sua vez, o parágrafo único do art. 154 do CTN determina:

“154.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

3

Pode-se concluir, então, a partir da interpretação sistemática dos dispositivos mencionados, que já existe previsão no CTN para a não-concessão de parcelamento do tributo ao contribuinte que agir com dolo, fraude ou simulação. Ora, não se pode conceder moratória ao sujeito passivo que agir com dolo, fraude ou simulação, e, a legislação tributária é clara ao estabelecer que se aplicam ao parcelamento as disposições do CTN sobre a moratória.

Acrescente-se ainda que o CTN, no art. 155, inciso I, prevê a revogação, de ofício, de moratória concedida em caráter individual, com cobrança do crédito e juros de mora, e com imposição da penalidade cabível quando se apurar dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele. Esse dispositivo, à luz do § 2º do art. 154, também se aplica ao parcelamento.

Desse modo, em observância à boa técnica legislativa, que determina que as leis devem ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, desnecessário é repetir em outro dispositivo assunto já tratado de maneira tão clara, precisa e lógica no CTN. A modificação pretendida pelo Projeto de Lei Complementar n.º 112, de 2003, não aperfeiçoa a legislação tributária, pois não traz nenhuma inovação.

Pelo exposto, somos pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública da União, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei Complementar n.º 112, de 2003.

Sala da Comissão, em de março de 2004.

Deputado FÉLIX MENDONÇA
Relator